

PARECER 117/2020

Parecer ao Projeto de Lei nº 037/2020-L, de 26 de agosto de 2020, de autoria do vereador Marcos Roberto Martins Arruda, que *Dá denominação de “Viela Mário Deguti” a viela sanitária localizada no Bairro Alpes do Guaçu.*

Apresenta o Vereador Marcos Roberto Martins Arruda o Projeto de Lei 037/2020-L, de 26 de agosto de 2020, para denominar de *“Viela Mário Deguti”* a via pública localizada no Bairro Alpes do Guaçu.

É o relatório.

A denominação de logradouros públicos (rua, avenida, travessa, passagem, via de pedestres, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praças entre outros) são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal 2.740 disciplina a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos e assevera, da mesma forma, ser competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta

natureza, com obrigação do Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Segundo O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da Certidão nº 0021/2020 do Poder Executivo, bem como do Decreto nº 9.320 que oficializou a viela sanitária localizada na Rua Erlindo José da Silva, no bairro Alpes do Guaçu, bem como do respectivo croqui do local.

A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após, enviados para as Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

Nos termos do Regimento Interno desta Casa, seu quórum de votação é de Maioria simples, e tal propositura deve ser apreciada em única discussão e votação nominal para aprovação do projeto.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 1 de setembro de 2020

VIRGINIA COCCHI WINTER
ASSESSORA JURÍDICA